



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

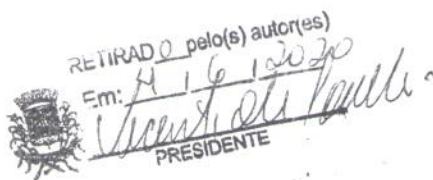
Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 5119/2020



Altera a Lei nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, que “reestrutura o Instituto de Previdência de Patos de Minas - IPREM - e dá outras providências”, para fins de adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O inc. I do art. 53 da Lei nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53

I - dos servidores efetivos ativos, uma contribuição correspondente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao correspondente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de abril de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Ferreira Souto
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 329, DE 24 DE ABRIL DE 2020.



A Sua Excelência o Senhor
Vicente de Paula Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas
Nesta

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei que **“Altera a Lei nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, que “reestrutura o Instituto de Previdência de Patos de Minas - IPREM - e dá outras providências”, para fins de adequação da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover alteração necessária na Lei Municipal nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, que trata da reestruturação do Instituto de Previdência de Patos de Minas – IPREM, para fins de adequação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas à Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da Reforma da Previdência – se efetivou em 13/11/2019 e modificou o sistema de previdência social no país, tanto o Regime Geral quanto os Regimes Próprios de Previdência.

Apesar das alterações nas regras de aposentadoria e pensão por morte não serem autoaplicáveis aos Estados e Municípios, a EC 103/19 altera de forma imediata, para todos os entes federativos, as alíquotas de contribuição para o custeio do sistema de previdência e limita o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e à pensão por morte.

A partir de sua promulgação, a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas de todos os entes federativos passa a ser de 14% (quatorze por cento).

A necessidade de aprovação deste Projeto de Lei decorre da previsão contida no art. 9º, § 4º do texto aprovado, que assim estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.”

Por sua vez, o art. 11 do texto aprovado fixa a alíquota de contribuição dos servidores da União em 14% (quatorze por cento):

“Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento)”.

Destaca-se que a adoção das alíquotas progressivas, de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, para garantir a saúde do RPPS, depende da adequação das regras de concessão de aposentadoria e pensão por morte e será avaliada e discutida com os servidores e com esta Casa Legislativa em momento posterior.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, a legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 24 de abril de 2020.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal